



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.231, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE IBIRAREMA – API E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pastores de Ibirarema - API, inscrita no CNPJ sob nº 20.461.233/0001-07, com sede na Rua Horácio Marana, nº 97, Centro, nesta cidade Ibirarema, Estado de São Paulo, objetivando o repasse de recurso financeiro no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de despesas com a organização e realização do 6º evento cultural/social “AME IBIRAREMA”, a ser realizado no dia 20 de outubro de 2018, na Praça Francisco Duarte.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior será destinado ao pagamento de despesas, com as seguintes ações:

- I** – contratação de bandas e shows artísticos;
- II** – contratação de palco, sonorização e iluminação;
- III** – serviços de decoração de palco;
- IV** – divulgação do evento;
- V** – despesas com transportes;
- VI** – aluguel de mesas e cadeiras;
- VII** – aluguel de tendas e similares;
- VIII** – serviços de segurança;
- IX** – demais serviços e contratações necessárias;
- X** – outras despesas afins.

Art. 3º A Associação beneficiária prestará contas acerca da aplicação do recurso repassado pelo Município, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 4º A falta de prestação de contas pela Associação no prazo estipulado no artigo anterior, bem como se constatado desvio de finalidade na aplicação



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

do recurso, implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Art. 5º A minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, passa a integrar esta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para suplementar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

13.392.0106.2217.0000 – CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES CULTURAIS

(435) 3.3.50.41.00 – Contribuições.....R\$ 50.000,00

Parágrafo único. O Crédito autorizado neste artigo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício, nos termos do que dispõe o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de setembro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO

Os partícipes abaixo qualificados resolvem firmar o presente termo, doravante denominado CONVÊNIO, nas seguintes cláusulas e condições:

I – PARTÍCIPES

PRIMEIRA CONVENIENTE: Município de Ibirarema – SP, doravante denominado de MUNICÍPIO, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, portador do RG. nº 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF nº 306.487.818-28.

SEGUNDA CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE IBIRAREMA - API, doravante denominada de API, com sede na Rua Horácio Marana, nº 97, centro, nesta cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 20.461.233/0001-07, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.927, de 14 de agosto de 2015, neste ato representada por seu Presidente Senhor (a) -----, portador (a) do RG. nº ----- e do CPF nº -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro a API, para a organização e realização do 6º evento cultural/social “AME IBIRAREMA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

O evento de que trata a cláusula anterior será realizado na Praça Francisco Duarte, no dia 20 de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O Convênio determina ao MUNICÍPIO a sua parcela de colaboração na realização do 6º evento cultural/social “AME IBIRAREMA”, mediante o repasse de recurso financeiro para a API, a fim de ser aplicado exclusivamente no pagamento de despesas, com as ações: contratação de bandas e shows artísticos; contratação de palco, sonorização e iluminação; serviços de decoração de palco; divulgação do evento; despesas com transportes; aluguel de mesas e cadeiras; aluguel de tendas e similares; serviços de segurança; demais serviços e contratações necessárias; e, outras despesas afins.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para o cumprimento do termo ora firmado o MUNICÍPIO repassará a API, recurso financeiro no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas acerca da aplicação do recurso repassado, deverá a API fazê-la dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento. A falta de prestação de contas pela API no prazo estipulado ou se constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso, implicará na devolução do valor repassado pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio tem sua fundamentação legal nas Leis Municipais nºs _____, de ___ de _____ de 2018 e 1.927, de 14 de agosto de 2015; na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual se regerá pelas citadas Leis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Fica a API comprometida a organizar e realizar o evento, nos termos pactuados, zelando pela qualidade e pelo bom nome do MUNICÍPIO.

A API se coloca à disposição para a realização de futuras parcerias na realização de eventos e outras atividades de interesse cultural/social do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da API o pagamento de qualquer indenização proveniente da execução deste Convênio.

Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a API por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de eventuais receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste instrumento poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade previsto neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novos valores financeiros pelo MUNICÍPIO à API, pelo período de 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0106.2217.0000 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES CULTURAIS

(435) 3.3.50.41.00 Contribuições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Prefeitura do Município de Ibirarema, ___ de _____ de 2018.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE IBIRAREMA – API

Presidente

Testemunhas

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____